



CONTRATO Nº 0008/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Avenida José Romão de Araújo, 205 1º andar - Centro, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 11.358.140/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Adeilson Lustosa da Silva**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Central, 309 - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 582.827.694-87, Carteira de Identidade nº 1210093 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado Genaldo Mota De Lima - Sítio Mulungu, S/N - Zona Rural - Santa Terezinha - PE, CPF nº 049.154.798-62 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinado com o Decreto Municipal nº 002 de 3 de janeiro de 2024 o qual regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Terezinha/PE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º E 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ALFACE CRESPA inteiro, folhas integras, frescas e limpas, pesando no mínimo 300g cada unidade	UND	1650	2,80	4.620,00
2	ALHO unidades de tamanho médio, dentes firmes, sem machucados.	KG	180	24,50	4.410,00
4	BATATA DOCE, íntegras, frescas, isenta de rachaduras ou machucados	KG	1000	4,40	4.400,00
5	BATATA INGLESA, nova, firmes e sem brotos, grau médio de amadurecimento, casca lisa, em boas condições de consumo.	KG	1000	6,30	6.300,00
6	COUVE FOLHA In natura, 1ª qualidade com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	80	12,15	972,00
7	COENTRO In natura, 1ª qualidade com folhas integras, livres de fungos; transportada sem sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas.	KG	80	13,70	1.096,00
18	TOMATE, grau médio de amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme, em temperatura ambiente, boas condições de consumo.	KG	1000	8,45	8.450,00
VALOR TOTAL...R\$					30.248,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL) por DAP, quando for o caso, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor estimado de **R\$ 30.248,00**, conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos – 12 361 0001 2022 Fornecimento de Alimentação Escolar – Contrapartida – 000210 3390.30 99 Material de Consumo – 12 366 0001 2039 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA – 000352 3390.30 99 Material de Consumo – 12 365 0001 2043 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE – 000368 3390.30 99 Material de Consumo – 12 306 0001 2044 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL – 000369 3390.30 99 Material de Consumo – 12 365 0001 2045 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE PRÉ- ESCOLA – 000370 3390.30 99 Material de Consumo – 12 361 0001 2046 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL – 000371 3390.30 99 Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Centro - Santa Terezinha - PE - CEP: 56.750-000
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52 Tel/Fax: (87) 3859-1156 - E-mail: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br



000281

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

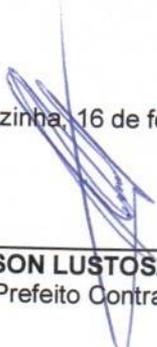
O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de São José do Egito - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Terezinha, 16 de fevereiro de 2024



ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Contratante



GENALDO MOTA DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. João Paulo F. Gomes - CPF: 096257969-52
2. JOSE APOLINAR F. RIBEIRO - CPF: 534986234.00